



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, Centro - Coreaú-CE

PROJETO DE LEI 007/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E FEIRAS LIVRES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ.

A CÂMARA DE COREAÚ APROVA:

Art. 1º. É proibido o funcionamento de estabelecimentos comerciais em todo o território do município de Coreaú, aos domingos.

Art. 2º. Constituem exceções à vedação disposta no artigo anterior as seguintes atividades:

- I. Farmácias;
- II. Hotéis, pousadas e pensões;
- III. Postos de combustível;
- IV. Restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres;
- V. Estabelecimentos que explorem atividade de lazer e diversão;
- VI. Casas funerárias;
- VII. Academias, clubes, salões de estética, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- VIII. Serviços de Telecomunicação;
- IX. Serviços de saúde, em caráter de urgência.

Art. 3º. Fica estabelecido o sábado como dia da semana em que haverá permissão para a realização de feiras livres em âmbito municipal, vedada a sua realização em qualquer outro dia da semana.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, Centro - Coreaú-CE

§ 1º. Para fins de cumprimento desta lei, considera-se feira livre: a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em local público, previamente designado pela Administração municipal, com instalações provisórias e removíveis, que pode ocorrer em vias, logradouros públicos ou ainda em área pública coberta do tipo de pavilhão.

§ 2º. Não se enquadra no conceito de feira livre, a pequena venda, ambulante ou de instalações removíveis, destinadas à comercialização de acessórios, confecções ou lanches, realizada em diferentes espaços públicos, ocorrida durante a semana, vedada em qualquer hipótese seu funcionamento aos domingos.

Art. 4º O descumprimento às vedações expressas nesta Lei, sujeitará o infrator a:

- I. Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na primeira infração;
- II. Interdição temporária e Instauração de Procedimento administrativo para determinar a cassação do alvará de licença, em caso de reincidência.

Parágrafo Único. Ao infrator, em qualquer hipótese deste artigo, será assegurado o direito de defesa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Câmara Municipal de Coreaú-CE,
Em, 06 de maio de 2020.*

ANTONIO ERASMO DE ALBUQUERQUE

Vereador

JOSÉ OSVALDO DE ARAÚJO

Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ
CNPJ N° 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, Centro - Coreaú-CE

JUSTIFICATIVA

(REF: PROJETO DE LEI 007/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020)

Excelentíssimos Senhores, vereadores,

Encaminhamos para a esmerada apreciação dos nobres pares desta casa popular, o projeto de Lei N° 007/2020 (Legislativo) que objetiva promover a organização do funcionamento do comércio municipal aos domingos, bem como definir nova data para a realização da Feira livre do município de Coreaú.

A propositura ora posta à apreciação desta Câmara, trata-se de pleito de expressiva parcela da classe comerciária de nossa cidade, encaminhada documentalmente aos vereadores que subscrevem este projeto, e que seguirá em anexo, para a análise dos nobres colegas.

O Projeto aqui posto, trata basicamente de duas matérias: **Primeira:** ordenar a atividade comercial, de modo que o domingo seja consagrado ao descanso, vez que atualmente, as atividades ocorrem todos os dias da semana, o que tem gerado desconforto por parte dos valorosos comerciantes locais. **Segundo:** Transferir a feira livre municipal para o sábado. Este trata-se de pleito antigo da classe comerciária de nosso município, de modo que, ao modificar o dia de realização do comércio feirante, será possível a consecução eficiente do primeiro ponto (fechamento do comércio aos domingos), dado o fato de que a movimentação em torno do centro comercial passará aos sábados, aquecendo a economia local e possibilitando que os interesses dos munícipes sejam atendidos.

É salutar esclarecer ainda, que nosso município é um dos poucos da região que pratica a feira livre aos domingos, o que dificulta que a atividade comercial fixa, seja evitada neste dia, mesmo que haja interesse por parte dos comerciantes. Outro ponto relevante é observar que, sendo um dia em que os demais municípios não possuem feira livre, todos os feirantes da região buscam a nossa cidade para realizar suas vendas o que por vezes impossibilita que o feirante de nossa cidade possa realizar suas atividades com maior possibilidade de bons rendimentos.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, Centro - Coreaú-CE

Por fim, reforçamos que, o Projeto de Lei que aqui inicia sua tramitação é a materialização de demanda popular, merecendo a atenção de cada um de nós, representantes do povo, razão pela qual, requeremos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Augusta Casa legiferante, parlamentares do mais elevado espírito público e aguçado senso de Justiça, que o supracitado **PROJETO DE LEI/ LEGISLATIVO N° 007/2020**, seja apreciado com a maior brevidade possível.

*Câmara Municipal de Coreaú-CE,
Em, 06 de maio de 2020.*

ANTONIO ERASMO DE ALBUQUERQUE

Vereador

JOSÉ OSVALDO DE ARAÚJO

Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

Emenda Aditiva, de autoria do vereador Manoel Filho de Aguiar, ao Projeto de Lei nº 007/20, de 06 de maio de 2020, oriundo do Legislativo.

EMENDA ADITIVA Nº 001/20

EMENTA: ACRESCENTA O INCISO "X" AO ART 2º DO PROJETO DE LEI Nº 007/20, DE 06/MAIO/2020, ORIUNDO DO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso "X", ao art. 2º, do Projeto de Lei nº 007/20, de 06 de maio de 2020, oriundo do Legislativo, com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

X- Microempresas em geral localizadas nos distritos e na zona rural.

Paço da Câmara Municipal de Coreaú,
Em 27 de maio de 2020.

Manoel Filho de Aguiar
VEREADOR

(JUSTIFICATIVA EM ANEXO)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir no rol das exceções o micro comerciante que tem o seu estabelecimento nos distritos e também aqueles que se localizam na zona rural, ficando preservado, pois, a proposta original de manter fechado, aos domingos, os estabelecimentos da SEDE do município, conforme projeto.

Sendo certo que se o micro comerciante dos distritos e da zona rural for proibido de funcionar aos domingos, estará fadado a falência, pois diferentemente dos comerciantes de pequeno, médio, e grande porte que atuam na SEDE, os micros somente faturam melhor nos finais de semana e/ou quando os maiores estão fechados. Donde logo se pode ver, que o dia de domingo é uma data essencial para o micro sobreviver.

Ademais, analisando atentamente o projeto, observa-se que, na verdade, com ou sem inserção da presente emenda (*que visa inserir somente inserir o micro comerciante dos distritos e da zona rural*), a essência do projeto ficará mantida, que é na realidade a **transferência da feira livre de domingo para sábado**, e o fechamento do comércio da SEDE do município aos domingos, donde somente isso, por si só, já contempla todas as aspirações, tanto dos vereadores autores, quanto dos demais colegas parlamentares, e principalmente contempla o desejo dos comerciantes da SEDE da cidade, refletida em mais de uma centena de assinaturas que tem em mãos os vereadores autores.

Portanto, a presente EMENDA aditiva visa harmonizar e buscar um consenso em torno de **dois pontos fundamentais** trazidos pelo PROJETO DE LEI 007/20, oriundo do Legislativo, qual seja: "**a mudança da feira livre para os sábados**" e "**quais comércios podem funcionar aos domingos**".

Razão pela qual, acreditamos que a presente emenda resolve toda a questão levantada, trazendo uma solução eficaz às dúvidas porventura existentes, contemplando todas as discussões acerca do projeto, e principalmente protegendo aquele que tira o sustento da sua família do seu microcomércio, do seu meio de vida, nos distritos e/ou na zona rural.

Isto posto, convém se reiterar que a essência do projeto é a **mudança da feira livre de domingo para sábado**, e o fechamento do comércio da SEDE do município aos domingos, e tais pontos, acreditamos nós, que todos concordam.

Certos de contarmos com o apoio e o voto de todos os nossos Pares.

Paço da Câmara Municipal de Coreaú,
Em 27 de maio de 2020.



Manoel Filho de Aguiar
VEREADOR